



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Decreto N^o 3.753
22/12/14

EM nº 119/2010

Florianópolis, 07 de dezembro de 2010

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto que *“Altera o art. 69 do Regimento Interno do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina – RITAT/SC, aprovado pelo Decreto 3.114, de 16 de março de 2010, e estabelece outras providências.”*

2. A alteração proposta decorre de disposições contidas no art. 17 da Lei 15.242, de 27 de julho de 2010, que deu diverso tratamento ao Procedimento Administrativo de Revisão – PAR.

3. A nova redação dada ao art. 69 do Regimento pode ser sintetizada nos seguintes termos: o exame de admissibilidade do referido recurso volta a ser do Secretário de Estado da Fazenda que poderá recebê-lo, a seu critério, também no efeito suspensivo, caso entenda haver risco de grave lesão ou de difícil reparação ao patrimônio do sujeito passivo.

4. Já o art. 70 do TITAT/SC, embora trate da mesma matéria, permanece inalterado, já que suas disposições não conflitam com o art. 17 da Lei 15.214/2010.

5. Finalmente, esclareço a Vossa Excelência que cabe revogar o art. 94 do referido Regimento Interno, que trata de prazo para interposição do PAR, vez que dispõe de modo diverso do citado art. 17.

Respeitosamente,

CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Governador do Estado
Florianópolis /SC